



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

PORTARIA N° 276/2011,
de 18 de julho de 2011.

Fixa procedimento para a certificação da regularidade de inclusão de contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe (CADIN ESTADUAL) e nos órgãos de proteção ao crédito devidamente conveniados com o Poder Público Estadual, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com os arts. 4º, II e IX, "a" e 7º, incisos I e XVI, da Lei Complementar n° 27, de 02 de agosto de 1996,

Considerando que foi editada a Lei Estadual n° 6.840, de 21/12/2009, que dispõe sobre a criação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe (CADIN ESTADUAL);

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) celebrou convênio com a SERASA EXPERIAN, órgão de proteção ao crédito, a fim de disponibilizar informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 6.840/09;

Considerando que, desde então, já foram inscritos vários lotes de informações de contribuintes no aludido cadastro de proteção ao crédito;

Considerando a necessidade de controle e monitoria preventivos da inscrição de determinados créditos fiscais;

Considerando, ainda, nos termos do art. 9º, II, IX e XI da Instrução Normativa-PGE n° 01/2008, homologada pelo Decreto Estadual n° 25.360/2008, a competência da Procuradoria Geral do Estado para determinar a sustação de cobranças da dívida ativa, antes ou depois de ajuizadas, ou o seu cancelamento, nos casos de inexecuibilidade devidamente comprovada, comunicando este fato ao órgão competente da Secretaria da Fazenda,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estatuída a presente rotina de trabalho, a ser seguida no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, alusiva à certificação do procedimento de inclusão e exclusão dos dados de contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe (CADIN ESTADUAL) e nos órgãos de proteção ao crédito devidamente conveniados com o Poder Público Estadual.

Art. 2º. Após a inclusão do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, e após a ciência do fato à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), competirá à Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal (PECF), através de sua Chefia, centralizar tais informações, de sorte à criação de banco de dados a ser certificado pelo respectivo Setor.

§ 1º. A certificação de regularidade do procedimento de inclusão do crédito fiscal no cadastro será feita por Procurador do Estado e atenderá aos requisitos previstos na legislação em vigor, sem prejuízo das atribuições conferidas à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

§ 2º. A irregularidade do procedimento de inclusão e a proposta de suspensão e/ou exclusão do cadastro serão comunicadas pelo Procurador responsável à Chefia do setor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a notificação da ocorrência da inclusão no cadastro;

§ 3º. Após a recepção da manifestação do Procurador responsável pela certificação da irregularidade, a respectiva Chefia se manifestará sobre o parecer emitido em até 02 (dois) dias úteis, e remeterá o procedimento ao Núcleo de Inteligência da Subprocuradoria-Geral do Estado, para fins de promoção da suspensão e/ou exclusão do cadastro;

§ 4º. O Núcleo de Inteligência da Subprocuradoria-Geral do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informará a execução das providências à Chefia da Procuradoria Especializada do Contencioso Fiscal (PECF), que, em igual período, comunicará a realização de tal ato à Secretaria de



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 3º - A Chefia da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal (PECF) deverá, também, produzir e enviar trimestralmente ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas para o devido cumprimento deste mister.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju (Sergipe), 18 de julho de 2011.


Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado